



CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA (SOMENTE PARA O CARGO DE PROCURADOR)

A FUNATEC DIVULGA, na data de hoje, o RESULTADO PRELIMINAR da Prova Discursiva para o Cargo de Procurador, ressaltando que:

- a) Segue em anexo, o espelho de correção utilizado como parâmetro para avaliar as provas;
- b) O candidato pode solicitar por meio do e-mail concurso.tucurui@outlook.com a cópia da sua correção individual;
- c) O prazo para recurso contra este resultado se estenderá de hoje até o dia 04/04/2024.
- d) O resultado definitivo após a análise dos recursos será divulgado no dia 08/04/2024.

Atenciosamente,

EQUIPE FUNATEC

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA DE PROCURADOR MUNICIPAL

| Candidato | Inscrição | Q01 | Q02 | Total | Situação |
|------------------------------------|-----------|-------|-------|-------|-----------------|
| Ana Carolyne Nunes Cesar | 24.252 | 17,00 | 16,80 | 33,80 | Classificado |
| Arthur Dias Duarte | 22.307 | 15,70 | 12,50 | 28,20 | Classificado |
| Carlos Augusto Barbosa Segundo | 17.159 | 17,90 | 13,80 | 31,70 | Classificado |
| Cednilson Alves dos Santos | 24.807 | 18,90 | 19,00 | 37,90 | Classificado |
| Claudiana Cavalcante de Brito | 25.084 | 18,00 | 15,50 | 33,50 | Classificado |
| Danilo dos Reis Macedo | 8.379 | 16,50 | 14,00 | 30,50 | Classificado |
| Eduardo Henrique Barros de Andrade | 7.496 | 15,90 | 17,60 | 33,50 | Classificado |
| Gabriel Sales Costa | 16.760 | 14,90 | 16,00 | 30,90 | Classificado |
| Igor Willyans Brandao da Costa | 13.770 | 14,90 | 18,00 | 32,90 | Classificado |
| Iran Medeiros de Rezende | 16.400 | 17,30 | 15,00 | 32,30 | Classificado |
| Lucas Baia Almeida | 16.032 | 17,40 | 0,00 | 17,40 | Desclassificado |
| Renata Aline Teixeira de S Pacheco | 18.520 | 12,20 | 11,50 | 23,70 | Classificado |
| Veronica Alves da Silva | 6.301 | 17,50 | 17,50 | 35,00 | Classificado |

ESPELHO DE CORREÇÃO

Questão 01 (20 Pontos):

Os pontos do Aspecto 01 (Atendimento ao tema proposto na questão) e do Aspecto 02 (Conhecimento técnico-científico sobre a matéria) estão distribuídos da seguinte forma:

(Q1) Teça um parecer sobre acumulação de cargos, conceituando e trazendo informações relevantes e, principalmente respondendo as seguintes questões. (01 ponto)

Conceito: Situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública ou, ainda, percebe proventos de inatividade simultaneamente com a remuneração de cargo, emprego ou função pública da administração direta ou indireta. Informações relevantes: São considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos na administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, seja no regime estatutário ou no regime celetista (CLT).

(Q2) Quais são as regras de acumulação de cargos, segundo a Constituição Federal? (01 ponto)

Como regra geral, não é permitida a acumulação de cargos ou empregos públicos, exceto nas seguintes situações: dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas. Artigo 37, inciso XVI, Constituição Federal.

(Q3) Quais critérios devem ser observados para a consideração da acumulação além da natureza dos cargos? (01 ponto)

Além da natureza dos cargos, conforme disposto art. 37, XVI, CF, para que a acumulação de cargos seja considerada legal é necessário verificar a compatibilidade entre as jornadas exercidas. A compatibilidade de jornadas não se verifica apenas pela não sobreposição de horários dos dois vínculos, mas também pela verificação de intervalos razoáveis para repouso, alimentação e percurso a ser percorrido entre os locais de trabalho.

(Q4) O servidor poderá exercer mais de um cargo em comissão? (01 ponto)

O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nos termos do art. 139 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Tucuruí.

(Q5) À que penalidade está sujeito o funcionário que acumula cargos? (01 ponto)

*Nos termos do art. 153, XII, do Regime Jurídico Único do Município de Tucuruí, a acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas implicará na pena de **demissão**, após a apuração em devido processo administrativo.*

(Q6) Há relevância o fato de ser esta acumulação de boa ou de má-fé? (01 ponto)

Sim. Nos casos de acumulação ilegal, comprovada a boa-fé por meio de inquérito administrativo, o servidor poderá optar por um dos cargos, empregos ou funções. Nos

casos de acumulação ilegal, comprovada a má-fé, o servidor está sujeito a aplicação da pena de demissão, após a conclusão do inquérito administrativo.

Em qual das situações acima é permitida a acumulação? Analise cada um dos casos e justifique. (01 ponto para cada alternativa correta)

a) (Q7) O servidor público FRANCISCO ocupava três cargos de professor municipal: *Excede o limite legal, que seria somente dois.*

b) (Q8) A servidora pública MARIA ocupava dois cargos públicos de enfermeira, de carga horária semanal de 44h cada: *Os entendimentos mais recentes dos Tribunais Superiores afirmam a convicção de que a acumulação lícita de cargos acumuláveis não se encontra limitada ao patamar de 60 horas semanais, restabelecendo, desta feita, as balizas constitucionais sobre o tema.*

c) (Q9) O servidor público PABLO, aposentado no cargo municipal de vigia, exerce função de assistente administrativo na Prefeitura; *CF, Art. 37, §10º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.*

d) (Q10) A servidora ANA tem dois vínculos de professora municipal com carga horária semanal de 20h e exerce a função de professora em uma escola particular. A acumulação diz respeito somente a cargos públicos. No caso, os dois cargos públicos são cumuláveis. O fato de prestar serviço em escola particular, é, portanto, irrelevante.

Aspecto 03: Clareza de Argumentação/Senso Crítico (5 pontos).

Aspecto 04: Utilização adequada à Língua Portuguesa (5 pontos)

| |
|--------------------------------|
| Questão 02 (20 Pontos): |
|--------------------------------|

Os pontos do Aspecto 01 (Atendimento ao tema proposto na questão) e do Aspecto 02 (Conhecimento técnico-científico sobre a matéria) estão distribuídos da seguinte forma:

(Q1) Quanto tempo tem a Administração Pública para verificar a acumulação ilegal de cargos? (02 pontos)

Art. 154 – Detectada **a qualquer tempo** a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções, a autoridade imediatamente superior notificará o servidor para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

(Q2) Como se inicia o procedimento e quais são seus prazos? (02 pontos)

Art. 154 – A autoridade imediatamente superior notificará o servidor para apresentar opção no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e,**

na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata. Prazo para apresentação de defesa: 05 dias. Prazo para a autoridade julgadora proferir a decisão: 05 dias. Prazo para conclusão do processo administrativo: máximo de 30 dias, com uma prorrogação de até 15 dias.

(Q3) Quais são as fases do processo administrativo neste caso e o que compreende cada uma delas? (02 pontos)

- a) Instauração – com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
- b) Instrução Sumária – que compreende indicição, defesa e relatório;
- c) Julgamento.

(Q4) Qual a penalidade para acumulação ilegal e de má-fé? (02 pontos)

*Nos termos do art. 153, XII, do Regime Jurídico Único do Município de Tucuruí, a acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas implicará na pena de **demissão**, após a apuração em devido processo administrativo.*

(Q5) Qual o prazo prescricional para a ação disciplinar, neste caso? (02 pontos)

Art. 162, I – A ação disciplinar prescreverá em **05 (cinco) anos** quanto as infrações puníveis com demissão.